



## COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE – LEI 8.666/93

**OBJETO:** Serviços de notória especialização – Jurídica

**Fundamento Legal:** Art. 25, II e Art 13 – III da Lei 8.666/93

**Contratado:** MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917 Sala C, centro, Conceição do Araguaia, Pará.

Considerando que a Administração da Câmara Municipal de Pau D'arco não tem como proceder a comparação de forma Objetiva, conciliando as normas legais da lei nº 8.666/93 para a contratação e suas particularidades inerentes ao serviço de Notória Especialização Jurídica na Administração Pública, pelas dificuldades subjetivas em definir como confiança, compromisso no acompanhamento posterior ao prazo contratual das contas prestadas aos órgãos competentes, a comissão de licitação da Câmara Municipal de Pau D'arco – Pará, comprova a singularidade na contratação da Empresa: MARCELLO BENJAMIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 28.771.331/0001-44, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917 Sala C, centro, Conceição do Araguaia, Pará, na pessoa do seu representante legal e responsável técnico o Advogado Sr. MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, portador do CPF nº 172.520.087-20, RG 10202934 SSP/PA e OAB-PA nº 3980, por ser imperioso caracteriza-se, “confiança”, como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional “Especializado”, e ainda pela capacidade técnica comprovada por vários cursos e capacitações apresentados, e ainda, por vários anos de serviços Jurídicos prestados na Administração Pública no decorrer de sua ilibada carreira como profissional de Advocacia.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pau D'arco, aos 17 dias do Mês de Janeiro de 2019.

---

**PRESIDENTE**

---

**SECRETARIA**

---

**MEMBRO**